

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO Nº 51/2018****PROCESSO SEI Nº 00197-00002405/2018-51****REGISTRO SIGGO Nº 037766**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA FOCO OPINIÃO E MERCADO – ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PRESTADOS PELA CAESB, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, autarquia especial, com sede social no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ credenciado por Decreto Distrital de 29/09/2015 publicado no DOU de 30/09/2015, e com a competência do respectivo Regimento Interno, de outro lado, a empresa **FOCO OPINIÃO E MERCADO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.255.393/0001-95, com sede social localizada na Rua Júlio Moura, 176, Centro, Florianópolis - SC, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Cleisimara Salvador**, portadora da Cédula de Identidade emitida pela SSP-SC em 29/11/1999 e inscrita no CPF/MF sob o nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada em seus atos constitutivos, têm entre si ajustados o presente contrato de prestação de serviços, do qual serão partes integrantes o Edital de Pregão Eletrônico 06/2018 e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 19 de outubro de 2018, conforme Processo SEI/GDF nº 00197-00002405/2018-51, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de satisfação sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no âmbito do Distrito Federal, conforme

especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 06/2018 e seus anexos, notadamente para:

- a) Avaliar, a partir da percepção dos usuários, o grau de satisfação com a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no DF;
- b) Gerar indicadores comparáveis por região administrativa e entre os serviços de saneamento básico, em especial aquelas que obtiveram índices de insatisfação altos em relação às pesquisas anteriores;
- c) Gerar um indicador único da satisfação do usuário que indique a percepção global no setor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados na forma descrita no anexo I (Termo de Referência) do edital.
- 2.2. A entrega dos serviços deve respeitar o cronograma estipulado no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 69.399,99 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e foi definida a partir da decisão da Diretoria Colegiada (23ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada de 2018, realizada em 16 de julho de 2018 – 519ª Reunião Geral), após pesquisa de preços realizada por esta SAE em consonância com o Decreto Distrital nº 36220/2014.
- 4.2. A pesquisa será realizada por meio da natureza orçamentária 339039; Programa de Trabalho: 17.125.6210.2695.003 – Realização de Estudos e Pesquisas Socioambientais - Abastecimento de Água e Esgoto - Distrito Federal. Tudo de acordo com o Despacho n.º 98, 01 de agosto de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento respeitará o disposto no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, e somente será efetivado após a conclusão, entrega e recebimento do objeto desta licitação.
- 5.2. Caberá ao servidor designado pela Adasa realizar a conferência e a atestação dos serviços prestados.
- 5.3. Confirmada a execução dos serviços pelo Executor, e após atesto da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.6. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de,

não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contada da data da sua assinatura, e o prazo para a execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

7.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor do contrato.

7.3. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.4. A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;

8.4. Fornecer à CONTRATADA, o nome dos funcionários da Adasa que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do contrato;

8.5. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;

8.6. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, o Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias;

8.7. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.8. Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;

8.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a efetuação do pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Participar de reuniões presenciais com a equipe da Adasa, em Brasília – Distrito Federal, com o envio de pelo menos um representante responsável diretamente pelo trabalho;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual;
- 9.3. Realizar os trabalhos, objetos deste termo, em rigorosa observância às prescrições e às normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos mesmos, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva, as correções e retificações que forem consideradas necessárias para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas;
- 9.4. Executar os trabalhos dentro do cronograma, justificando tempestivamente à CONTRATANTE, qualquer alteração imperiosa deste;
- 9.5. Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem Federal, Estadual ou Distrital, bem como das contribuições sociais incidentes;
- 9.6. Assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto deste contrato;
- 9.7. Respeitar o cronograma de etapas constante neste documento;
- 9.8. Solicitar à CONTRATANTE, sempre por escrito e de forma tempestiva, instruções específicas julgadas necessárias e não contidas neste termo de referência, para a realização dos trabalhos; e
- 9.9. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE com expressa autorização desta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A ADASA designará, por meio de Portaria, um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 10.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 12.1. Não será admitido o reajuste dos valores do contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada à defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

15.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - Por acordo entre as partes; e
- III - Judicialmente, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666,

15.5. No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

- I - Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II - Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III - Aplicar penalidades previstas neste instrumento, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV - Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e concordância da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

18.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

CLEISIMARA SALVADOR

Sócia da Foco Opinião

CONTRATADA

ADALTO CLIMACO RIBEIRO

TESTEMUNHA**PABLO ARMANDO SERRADOURADA SANTOS****TESTEMUNHA**

Documento assinado eletronicamente por **CLEISIMARA SALVADOR - RG nº 3.224.458-4/SSPSC, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas,Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 31/10/2018, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALTO CLÍMACO RIBEIRO - Matr.0271173-7, Testemunha**, em 01/11/2018, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ARMANDO SERRADOURADA SANTOS - Matr.0261284-4, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 01/11/2018, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE GUIMARÃES ALTAFIN - Matr.0272449-9, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA**, em 06/11/2018, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14469135)
verificador= **14469135** código CRC= **F138205D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065